

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.044, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento nos artigos 65, inciso II, 72 e 79 da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, as seguintes áreas:

I - área denominada Condomínio Travessa do Gusmão, localizado no imóvel nº 91 da Rua Travessa do Gusmão, no bairro de São José, Recife (PE), limitando-se pela frente com a Rua Travessa do Gusmão, pelo lado direito com a faixa non edificandi de Interesse do Sistema Viário, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 532 da Rua Imperial e pelos fundos com o imóvel 532 da Rua Imperial;

II - Praça Sérgio Loreto, nº 1110, no bairro de São José, Recife (PE), limitando-se pela frente com o Logradouro público denominado Praça Sérgio Loreto, pelo lado direito com o imóvel 178 da Rua Travessa do Gusmão, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 1082 da praça Sérgio Loreto e pelos imóveis nº 193, nº 201 e do nº 203 da Rua do Muniz e pelos fundos com o Logradouro Público denominado Rua do Muniz.

Parágrafo único. Os conjuntos habitacionais indicados neste artigo estão delimitados nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II.

Art. 2º As áreas referidas no artigo anterior foram destinadas a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 3º As áreas citadas no artigo 1º se constituem como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e serão regularizados como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25, de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ANEXO I
 MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel: Conjunto Habitacional Travessa do Gusmão.
 Endereço: Travessa do Gusmão, imóvel nº 91, São José, Recife-PE.
 Confrontantes:

- Norte: Logradouro Público denominado Travessa do Gusmão;
- Sul: Imóvel nº 532 da Rua Imperial;
- Leste: Imóvel nº 532 da Rua Imperial;
- Oeste: área non edificandi de uso pela CBTU.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas E=292006.3845m, N=9107218.7917m, deste segue confrontando com área non edificandi (CBTU), com azimute de 44°09'22" e distância de 27,92m, nos seguintes vértices, azimutes e distâncias: "P2", de coordenadas E=292025.8373m, N=9107238.8262m, azimute de 40°37'56" e distância de 32,72m até o vértice "P3", de coordenadas E=292047.1421m, N=9107263.6547m, azimute de 37°46'36" e distância de 25,03m até o vértice "P4", de coordenadas E=292062.4734m, N=9107283.4364m, azimute de 37°01'23" e distância de 16,93maté o vértice "P5", de coordenadas E=292072.6689m, N=9107296.9550m, azimute de 102°31'25" e distância de 1,91m até o vértice "P6", de coordenadas E=292074.5354m, N=9107296.5404m, azimute de 162°13'01" e distância de 104,01m até o vértice "P7", de coordenadas E=292106.3024m, N=9107197.4978m, azimute de 254°01'20" e distância de 88,60m até o vértice "P8", de coordenadas E=292021.1263m, N=9107173.1097m, azimute de 342°06'54" e distância de 48,00m, até o vértice "P1", vértice inicial deste PERIMETRO, com 345,12m (trezentos e quarenta e cinco metros e doze centímetros) e ÁREA de 6.684,92m² (seis mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados).

Imóvel: Conjunto Habitacional Sérgio Loreto
 Endereço: Praça Sérgio Loreto, nº 1110, São José, Recife-PE.
 Confrontantes:

- Norte: Logradouro Público denominado Rua do Muniz;
- Sul: Logradouro Público denominado Praça Sérgio Loreto;
- Leste: Imóveis nº 1082 da Praça Sérgio Loreto, nº 193, nº 201 e do nº 203da Rua do Muniz;
- Oeste: Imóvel nº 178 da Travessa do Gusmão.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas E=292102.1390m, N=9107257.2279m, deste segue confrontando com a lateral leste do imóvel nº 178 da Travessa do Gusmão, com azimute de 73°06'42" e distância de 63,21m, nos seguintes vértices, azimutes e distâncias: "P2", de coordenadas E=292162.6244m, N=9107275.5912m, azimute de 342°09'23" e distância de 88,71m, "P3", de coordenadas E=292135.4404m, N=9107360.0381m, azimute de 47°45'36" e distância de 25,00m, "P4", de coordenadas E=292153.9471m, N=9107376.8425m, azimute de 123°19'16" e distância de 92,63m, "P5", de coordenadas E=292231.3479m, N=9107325.9591m, azimute de 214°40'23" e distância de 43,57m, "P6", de coordenadas E=292206.5593m, N=9107290.1239m, azimute de 131°55'08" e distância de 11,54m, "P7", de coordenadas E=292215.1461m, N=9107282.4143m, azimute de 122°34'56" e distância de 14,80m, "P8", de coordenadas E=292227.6207m, N=9107274.4419m, azimute de 68°59'39" e distância de 14,46m, "P9", de coordenadas E=292241.1180m, N=9107279.6246m e H=m, azimute de 158°59'38" e distância de 29,97m, "P10", de coordenadas E=292251.8602m, N=9107251.6491m, azimute de 249°19'05" e distância de 141,18m, "P11", de coordenadas E=292119.7780m, N=9107201.7868m, azimute de 342°21'04" e distância de 58,18m, até o vértice "P1", vértice inicial deste PERIMETRO, com 583,25 m (quinhentos e oitenta e três vírgula vinte e cinco metros) e ÁREA de 12.386,27m² (doze mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados, vinte e sete centímetros quadrados).

LEI MUNICIPAL nº 19.045, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I - Área denominada Condomínio Dom Hélder Câmara, localizado no Lote 1-B da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga, limitando-se pela frente com a Rua Severino Jordão Emerenciano, pelo lado direito com a Rua Edgar D'Amorim, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 1071 da Rua São Mateus e pelos fundos com a Rua Naturalista Augusto Rusky, conforme delimitada no memorial descritivo presente no Anexo único a esta lei.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado no inciso I deste artigo foi destinado a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, construídos em núcleo urbano informal consolidado, conforme conceito inserto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será objeto de regularização fundiária, conforme previsão do artigo 59 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 , de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ANEXO ÚNICO
 MEMORIAIS DESCRITIVOS - CONDOMÍNIO DOM HÉLDER CÂMARA**

ENDEREÇO: Lote 1-B da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga.
 ÁREA: 25.437,59m²
 PERÍMETRO: 715,54m

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 286495.6657m e N: 9111449.1401m e distância de 208,36m até o Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 286562.1095m e N: 9111641.6088m e distância de 3,31m até o Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 286565.0350m e N: 9111643.1615m e distância de 41,46m até o Ponto P4, definido pelas coordenadas E: 286663.1188m e N: 9111633.9444m e distância de 87,93m até o Ponto P5, definido pelas coordenadas E: 286579.4297m e N: 9111620.5236m e distância de 138,97m até o Ponto P6, definido pelas coordenadas E: 286670.0271m e N: 9111483.0112m e distância de 82,11m até o Ponto P7, definido pelas coordenadas E: 286588.8196m e N: 9111495.1308m e distância de 73,00m até o Ponto P8, definido pelas coordenadas E: 286577.9755m e N: 9111422.9443m e distância de 86,48m até o Ponto P9, definido pelas coordenadas E: 286497.2844m e N: 9111445.8974m e distância de 3,62m até o Ponto P1, encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 25.437,59m².

*a descrição está com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000.

LEI MUNICIPAL nº 19.046, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I – Área denominada Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, localizada na rua Av. Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, no bairro de Nova Descoberta, limitando-se pela frente com a Rua Grijalva Costa, pelo lado direito com a Avenida Vereador Otacilio Azevedo, pelo lado esquerdo com a Rua Alto do Eucalipto e pelos fundos com a Rua S/D 9387, conforme delimitada no memorial descritivo presente no Anexo único a esta lei.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado no inciso I deste artigo foi destinado a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, construídos em núcleo urbano informal consolidado, conforme conceito inserto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será objeto de regularização fundiária, conforme previsão do artigo 59 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25, de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ANEXO ÚNICO
 MEMORIAIS DESCRITIVOS - CONJUNTO HABITACIONAL DO HÉLDER CÂMARA**

ENDEREÇO: Av. Vereador Otacilio de Azevedo, S/N, no bairro de Nova Descoberta
 ÁREA: 28.199,39m²
 PERÍMETRO: 789,99m

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 288473.0882m e N: 9114920.0853m e distância de 3,53m até o Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 288476.6086m e N: 9114919.8854m e distância de 112,51m até o Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 288572.6432m e N: 9114861.2757m e distância de 3,54m até o Ponto P4, definido pelas coordenadas E: 288572.3434m e N: 9114857.7477m e distância de 288,22m até o Ponto P5, definido pelas coordenadas E: 288310.2795m e N: 9114737.7666m e distância de 3,51m até o Ponto P6, definido pelas coordenadas E: 288306.9494m e N: 9114738.8752m e distância de 17,52m até o Ponto P7, definido pelas coordenadas E: 288298.5700m e N: 9114754.2603m e distância de 13,54m até o Ponto P8, definido pelas coordenadas E: 288290.9750m e N: 9114765.4680m e distância de 14,57m até o Ponto P9, definido pelas coordenadas E: 288282.0349m e N: 9114776.9700m e distância de 5,51m até o Ponto P10, definido pelas coordenadas E: 288278.3292m e N: 9114781.0412m e distância de 10,50m até o Ponto P11, definido pelas coordenadas E: 288270.2311m e N: 9114787.7322m e distância de 50,01m até o Ponto P12, definido pelas coordenadas E: 288229.2572m e N: 9114816.4116m e distância de 3,89m até o Ponto P13, definido pelas coordenadas E: 288229.6400m e N: 9114820.2872m e distância de 16,35m até o Ponto P14, definido pelas coordenadas E: 288244.6322m e N: 9114826.8027m e distância de 40,52m até o Ponto P15, definido pelas coordenadas E: 288281.7830m e N: 9114842.9917m e distância de 14,77m até o Ponto P16, definido pelas coordenadas E: 288295.3654m e N: 9114848.7911m e distância de 13,78m até o Ponto P17, definido pelas coordenadas E: 288308.1966m e N: 9114853.8275m e distância de 30,29m até o Ponto P18, definido pelas coordenadas E: 288336.4756m e N: 9114864.6823m e distância de 30,59m até o Ponto P19, definido pelas coordenadas E: 288365.0307m e N: 9114875.6551m e distância de 8,24m até o Ponto P20, definido pelas coordenadas E: 288372.6924m e N: 9114878.6865m e distância de 12,35m até o Ponto P21, definido pelas coordenadas E: 288384.1195m e N: 9114883.3769m e distância de 31,24m até o Ponto P22, definido pelas coordenadas E: 288413.0316m e N: 9114895.2023m e distância de 58,01m até o Ponto P23, definido pelas coordenadas E: 288466.7278m e N: 9114917.1505m e distância de 7,00m até o Ponto P1, encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 28.199,39m².

*a descrição está com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000.

LEI MUNICIPAL nº 19.047, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 72, 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I – Área denominada como Conjunto Habitacional Imbiribeira II - Nicolau Copérnico, situado na Rua Júlio Verne, nº 236, no Bairro da Imbiribeira, nesta cidade, limitando-se pela frente com a Rua Júlio Verne, pelo lado direito com a Rua Arquiteto Luiz Nunes, pelo lado esquerdo com a Rua Achilles Marques e pelos fundos com a ocupação consolidada.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado está delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II.

Art. 2º A área referida no artigo anterior foi destinada a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiários as famílias de baixa renda.

Art. 3º A área citada no artigo 1º se constitui como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e será regularizado como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25, de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ANEXO I
 MEMORIAL DESCRITIVO – CONJUNTO HABITACIONAL IMBIRIBEIRA II (LOTE 01)**

ÁREA: 3.730,09m²
 PERÍMETRO: 258,09m

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P1, definido pelas coordenadas E: 289637.5211m e N: 9105940.0652m e distância de 11,45m até o Ponto P2, definido pelas coordenadas E: 289648.9460m e N: 9105939.1872m e distância de 10,63m até o Ponto P3, definido pelas coordenadas E: 289659.4512m e N: 9105937.5283m e distância de 12,18m até o Ponto P4, definido pelas coordenadas E: 289671.3215m e N: 9105934.7993m e distância de 18,52m até o Ponto P5, definido pelas coordenadas E: 289689.3420m e N: 9105930.5070m e distância de 29,85m até o Ponto P6, definido pelas coordenadas E: 289682.9919m e N: 9105901.3485m e distância de 15,09m até o Ponto P7, definido pelas coordenadas E: 289697.7617m e N: 9105898.2609m e distância de 29,91m até o Ponto P8, definido pelas coordenadas E: 289691.3024m e N: 9105868.7378m e distância de 68,63m até o Ponto P9, definido pelas coordenadas E: 289623.8717m e N: 9105883.4908m e distância de 3,53m até o Ponto P10, definido pelas coordenadas E: 289622.5909m e N: 9105886.9103m e distância de 3,24m até o Ponto P11, definido pelas coordenadas E: 289622.8127m e N: 9105890.1966m e distância de 45,60m até o Ponto P12, definido pelas coordenadas E: 289633.0799m e N: 9105934.8054m e distância de 3,11m até o Ponto P13, definido pelas coordenadas E: 289636.0547m e N: 9105933.8896m e distância de 6,35m até o Ponto P1 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 3.730,09m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI MUNICIPAL nº 19.048, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I - Área denominada Conjunto Habitacional Imbiribeira II - Cinco de Maio, localizada na Rua Cinco de Maio, nº 161, no bairro da Imbiribeira, limitando-se pela frente com a Rua Cinco de Maio, pelo lado direito com os imóveis de nº 89 e nº 98, pelo lado esquerdo com a Rua Cinco de Maio e pelos fundos com a Rua Doutor Emilio Ribas.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado está delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo Único, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000.

Art. 2º A área referida no artigo anterior foi destinada a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 3º A área citada no artigo 1º se constituem como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e será regularizado como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25, de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.